

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2002.
(Do Sr. COSTA FERREIRA)**

Acrescenta à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, o Art. 482-A para dispor sobre os efeitos da declaração judicial de inexistência da justa causa imputada ao empregado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943, passa a vigorar acrescida do Art. 482-A, com a seguinte redação:

"Art. 482-A Afastada em juízo a justa causa imputada ao empregado, opera-se, de pleno direito, a nulidade da rescisão contratual motivada, ficando o empregador obrigado a pagar-lhe todos os salários e demais direitos decorrentes do período de afastamento do empregado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto visa coibir a conhecida "indústria da justa causa": como não há qualquer exigência prévia de comprovação da falta grave supostamente praticada, o empregador demite seu empregado com base em dispensa motivada, a fim de eximir-se do pagamento de todas as verbas rescisórias a que teria direito pela demissão arbitrária ou injusta.

A demora do Judiciário na solução do litígio, mesmo que venha a ser declarada a inexistência de falta grave e afastada, portanto, a justa causa imputada ao empregado, acaba sendo altamente vantajosa para o

empregador. Tal situação acaba constituindo-se em verdadeiro empréstimo a custo zero (para o empregador, mas não para a sociedade em geral que fica com o prejuízo da conta de um Judiciário congestionado e, é claro, cada vez mais caro).

Com o restabelecimento do contrato para todos os efeitos legais, ante a declaração de inexistência da justa causa imputada ao empregado, pretendemos que a demissão motivada seja um instituto utilizado com a seriedade requerida para o caso.

Esperamos, pois, contar com o necessário apoio para garantir a aprovação da medida que ora submetemos aos Ilustres Congressistas

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado COSTA FERREIRA